



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS n. 092/2020

Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 441
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 092/2020	
Referência	: DECISÃO N. 871/2020 – CEEEM	
Interessado	: Crea-MS	

EMENTA: *Aprova proposta do Conselheiro Eng. Mec. GUILHERME RANGEL DE LIMA.*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, CREA-MS, após apreciação e discussão da **DECISÃO N. 871/2020 – CEEEM**, que decidiu aprovar a proposta apresentada pelo Conselheiro Guilherme Ragel de Lima com o seguinte teor: " Venho pelo presente expressar indignação com a publicação, por parte do Conselho Federal dos Técnicos - CFT, da Resolução nº 101/2020, pela qual confere atribuições indevidas aos Técnicos Industriais para o desempenho de atividades profissionais que extrapolam o conteúdo programático da grade curricular do Curso Técnico de Nível Médio, adentrando de forma irresponsável nas atribuições conferidas aos Engenheiros Mecânicos, do ponto de vista técnico, além de infringir a Lei n. 5.194/66 e outras Legislações. Conforme previsto no art. 1º, da Resolução nº 101, de 04 de junho de 2020, publicada pelo CFT. In Verbis: "(...) Art. 1º - Os Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica, têm atribuições para: I - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos mecânicos; II - Conduzir, elaborar, dirigir e executar os trabalhos de sua especialidade; III - Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas voltadas para sua especialidade; IV - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos, máquinas e equipamentos mecânicos; V - Elaborar e/ou aprovar orçamentos na sua especialidade; VI - Fabricar peças mecânicas; VII - Responsabilizar-se tecnicamente por pessoa jurídica que desenvolvam atividades no âmbito da mecânica." Considerando a Lei 5194, Art. 13º "- Os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de Engenharia e Agronomia, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com esta Lei." Considerando o disposto no parágrafo 2º da Lei n. 5.194/66; "O exercício, no País, da profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo, observadas as condições de capacidade e demais exigências legais, é assegurado: a) aos que possuam, devidamente registrado, diploma de faculdade ou escola superior de Engenharia ou Agronomia, oficiais ou reconhecidas, existentes no País;" Considerando a Lei n. 5.194, Art. 15 " - São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da Engenharia da Agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos desta Lei. " Considerando que os técnicos industriais estão desprovidos de conhecimentos técnicos e científicos ao nível da engenharia e, não possuem as atribuições estabelecidas pela Lei nº 5.194/66, infringindo também outras Legislações, para desempenhar as atividades técnicas caracterizadas como



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS n. 092/2020

ATIVIDADES DE ENGENHARIA". Neste sentido, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, através do signatário desta proposta, vem pelo presente solicitar ao plenário do Crea-MS, que se digne formalizar a abertura de um grupo de trabalho constituído de membros da **CEAP** (02 representantes), **Entidades da Engenharia Mecânica** (02 representantes) e de **IES** de Engenharia Mecânica (02 Representante), afim de desenvolver um estudo específico sobre o tema objeto desta decisão, no sentido de subsidiar providências imediatas do Crea-MS ou Confea, a fim de impetrar uma Ação Civil Pública contra o Conselho Federal dos Técnicos, pela Revogação imediata dos efeitos da Resolução n. 101 do CFT, de 04 de junho de 2020, e indica o nome do Conselheiro Guilherme Rangel, para a coordenação do GT. Decidiu também, por solicitar a divulgação da criação deste GT. O Plenário considerando a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica – CEEEM n. 871/2020; Considerando que, conforme o regimento interno do Crea-MS, cabe ao plenário instituir grupo de trabalho ou comissão em caráter permanente ou especial; Considerando o Artigo 174 do Regimento Interno, que versa: *Art. 174. O grupo de trabalho é órgão de caráter temporário que tem por finalidade subsidiar os órgãos da estrutura básica e da estrutura de suporte por intermédio do estudo de tema específico, objetivando fixar entendimentos e apresentar propostas*, **DECIDIU** por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pelo Cons. Guilherme Rangel de Lima, encaminhada pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica – CEEEM através da **DECISÃO N. 871/2020 – CEEEM**. Desta forma o Plenário decidiu ainda por : **1** – Criar e Compôr o **Grupo de Trabalho** intitulado "**GT Ações Crea-MS e Estudos Resolução n. 101/2020 CFT**", o qual será composto pelos seguintes representantes : **a - Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP**: Conselheiro Eng. Eletric. e Prof. Luis Mauro Neder Meneghelli e o Conselheiro Eng. Mec. e Prof. Reginaldo Ribeiro de Souza. **b - Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos, Secção MS – ABEMEC**: Eng. Mec. Guilherme Rangel de Lima e o Eng. Mec. Jorge Luiz da Rosa Vargas, **c - Instituições de Ensino que possuam Curso de Engenharia Mecânica**: deverá ser indicado dois representantes de Instituição de Ensino.

2 - Para a Coordenação do referido GT, foi eleito o Conselheiro Guilherme Rangel de Lima, sendo que o Coordenador Adjunto, deverá ser eleito na primeira reunião do GT. **3** - Conforme o Regimento Interno do Crea-MS, o GT deverá apresentar ao final dos trabalhos, um relatório conclusivo ao Plenário do Crea-MS. **4** – As reuniões deverão acontecer por meio eletrônico. **5** - Decidiu também que, em face as alegações apresentadas pela CEEEM, o Crea-MS deverá emitir Nota de Repúdio em desfavor do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, pela edição da Resolução n. 101 do CFT, de 04 de junho de 2020, que claramente extrapola a atribuição legal daquele Conselho Profissional. Presidiu a sessão o Senhor Presidente **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, AHMAD HASSAN GEBARA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CELSO MARLEI DOS SANTOS, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, DOMINGOS SAHIB NETO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, GANEM JEAN TEBCHARANI, GUILHERME RANGEL DE LIMA, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, JORGE WILSON CORTEZ, JOSÉ ANTONIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS n. 092/2020

MAIOR BONO, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, MARCELLA MACHADO MOURA, LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, MARCELO FLÁVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MAURICIO FAUSTINO GONÇALVES, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RAFAEL ARAÚJO BIANCHI, REGINALDO RIBEIRO DE SOUZA, RICARDO GAVA, RICARDO RIVELINO ALVES, RODRIGO THOMÉ BAPTISTA, VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, VIRGÍLIO BARBOSA BALLE e WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA.*.*.* .*.*. *.*. *.*.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 19 de junho de 2020

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. DIRSON ARTUR FREITAG
PRESIDENTE